

MANUAL DE ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

1ª EDIÇÃO



Prefeitura Municipal de Turvo – PR | Secretaria de Fazenda, Planejamento e
Orçamento

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO	4
1. ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO DE TURVO	4
2. LEGISLAÇÃO	5
2.1 O Fluxograma como Guia do Processo	7
2.1.1 Planejamento Estratégico	7
2.1.2 Consulta e Participação Popular	7
2.1.3 Elaboração Técnica	7
2.1.4 Revisão e Consolidação	7
2.1.5 Encaminhamento ao Legislativo	7
2.1.6 Aprovação e Sanção	7
2.1.7 Execução e Monitoramento	7
3. LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES	8
3.1 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	8
3.1.2 Cronograma de Trabalho	8
4. METODOLOGIA DE CÁLCULO	10
4.1 Projeções de Receitas e Despesas do Município de Turvo/PR	10
4.1.2 Projeção das Receitas	10
4.1.2 Projeção das Despesas	10
5. CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS	12
5.1 Classificação das Receitas	12
5.1.1. Classificação da Receita Orçamentária por Natureza	12
5.1.2 Origem da Receita	13
5.1.3 Fluxograma das Etapas da Receita Orçamentária	13
5.2 Classificação das Despesas	14
5.2.1. Classificação da Despesa Orçamentária por Natureza	14
5.2.1. Fluxograma das Etapas da Despesa	15
5.2.2 Fonte de Recurso	15
ANEXO I	18
Fluxograma – Elaboração da Proposta LDO e LOA (Município de Turvo/PR)	18
Fluxograma de Elaboração da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária	18
Fluxograma de Elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual	18
REFERÊNCIAS	19

APRESENTAÇÃO

O **Manual de Elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Turvo – Paraná** tem como finalidade servir de ferramenta interna de apoio à construção da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária. O documento estabelece orientações, diretrizes e aspectos formais que devem ser observados pela Administração Pública no desenvolvimento desse processo.

A formulação da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** traduz o empenho do prefeito em planejar e distribuir os recursos disponíveis em programas, projetos e atividades, direcionando toda a estrutura administrativa para atender, de maneira eficiente, às demandas da população.

Esse processo envolve a participação de todos os órgãos municipais, que precisam atuar de forma integrada para que o Poder Executivo consiga encaminhar a proposta orçamentária ao Legislativo dentro do prazo definido pela Lei Orgânica do Município.

A Secretaria de Fazenda, exerce a função de coordenação com à disposição para auxiliar cada órgão nessa construção, que resulta do esforço coletivo da gestão pública e também da sociedade.

Assim, torna-se essencial que os órgãos que compõem o Sistema compreendam as etapas e responsabilidades do processo orçamentário, assegurando o bom andamento dos trabalhos. Com a finalidade de padronizar conceitos, procedimentos e técnicas e de aprimorar a elaboração do projeto da LOA no Município de Turvo do Paraná, a Secretaria de Fazenda disponibiliza este Manual

INTRODUÇÃO

A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** constituem os principais instrumentos de planejamento orçamentário do município. A LOA define a previsão de receitas e fixa a distribuição das despesas entre os órgãos e secretarias para o exercício seguinte, garantindo os recursos necessários à execução das políticas públicas. Já a LDO tem a função de orientar e regulamentar a elaboração da LOA, estabelecendo prioridades, metas e diretrizes que asseguram a compatibilidade entre o planejamento municipal, o Plano Plurianual (PPA) e a execução orçamentária anual. De acordo com o **princípio da exclusividade**, a LOA deve tratar unicamente da estimativa de receitas e da fixação de despesas, sendo a abertura de créditos suplementares uma das poucas exceções a essa regra.

A elaboração da LOA e LDO é de responsabilidade exclusiva do **Poder Executivo**, que formula o Projeto de Lei com seus respectivos anexos e o encaminha ao **Poder Legislativo** para análise e aprovação.

Esse instrumento constitui o **orçamento propriamente dito**, pois permite a execução do plano de governo do exercício correspondente, transformando em ações anuais os programas e projetos previstos no **Plano Plurianual (PPA)**, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pela **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

Com a **Constituição Federal de 1988**, os orçamentos públicos passaram a ser uno para cada ente federativo. Dessa forma, a **Lei Orçamentária Anual do Município de Turvo** contempla não apenas o orçamento da Prefeitura, mas também o da Câmara Municipal e do **Fundo de Previdência dos Servidores do Município**.

Este Manual reúne orientações práticas para apoiar a elaboração do orçamento municipal e apresenta, em anexo, materiais complementares destinados a subsidiar esse processo.

1. ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO DE TURVO

A **elaboração do orçamento** no Município de Turvo envolve a participação de todas as secretarias municipais, a Câmara Municipal e Fundo de Previdência dos Servidores do Município. A **Secretaria de Fazenda, Planejamento e Orçamento**, é a responsável por coordenar esse processo, cabendo a cada órgão a tarefa de distribuir suas despesas de acordo com as prioridades do governo e da população mantendo a compatibilidade com o previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O **Poder Executivo** enviará o **Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)** ao **Poder Legislativo** até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e, essa será devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa de acordo com lei complementar federal.

A LDO conforme Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal precisa ser enviado para apreciação da câmara o projeto de lei até 15 de abril de todo exercício financeiro.

2. LEGISLAÇÃO

Os instrumentos de planejamentos para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual estão embasados nas legislações federais, estaduais e municipais:

- ✓ Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- ✓ Lei nº 4.320/1964;
- ✓ Lei Orgânica do Município de Turvo
- ✓ Regulamentos do STN;
- ✓ Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná

A elaboração das peças orçamentárias é um processo fundamental para o planejamento e execução das políticas públicas, especialmente no âmbito da administração pública. Trata-se de um conjunto de etapas que devem ser rigorosamente seguidas para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na alocação dos recursos públicos. Para que esse processo ocorra de forma ordenada e eficaz, é imprescindível que se obedeça a um fluxograma previamente estabelecido, que orienta cada fase da construção orçamentária.

As principais peças que compõem o ciclo orçamentário são:

- **Plano Plurianual (PPA):** Documento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** Instrumento que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, definindo prioridades e metas para o exercício seguinte.
- **Lei Orçamentária Anual (LOA):** Documento que estima receitas e fixa despesas para o ano seguinte, detalhando os recursos que serão aplicados em cada área governamental.

Plano Plurianual (PPA)

Define metas, objetivos e programas de governo por 4 anos



Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Traduz o PPA em prioridades anuais
Define regras e limites para despesas e investimentos



Elaboração da LOA

Cada órgão/secretaria propõe suas despesas conforme prioridades do governo e da LDO
A Secretaria de Fazenda/Diretoria de Orçamento coordena o processo



Envio do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) ao Legislativo

Prazo: até 30 de setembro



Análise e Aprovação pelo Legislativo

Avalia, sugere ajustes e devolve o PLOA aprovado



Sanção do Prefeito e Execução do Orçamento

2.1 O Fluxograma como Guia do Processo

O fluxograma da elaboração orçamentária funciona como um mapa que organiza e sequencia as atividades necessárias para a construção das peças. Ele garante que cada etapa seja cumprida dentro dos prazos legais e com a participação dos órgãos competentes. A seguir, descrevemos as principais fases que compõem esse fluxograma:

2.1.1 Planejamento Estratégico

Antes de qualquer elaboração formal, é necessário que os gestores públicos realizem um diagnóstico da situação atual, definam objetivos e estabeleçam metas. Essa etapa é essencial para alinhar os recursos disponíveis às necessidades da população.

2.1.2 Consulta e Participação Popular

A transparência e a participação social são pilares do processo orçamentário. Por isso, muitas administrações realizam audiências públicas e consultas populares para ouvir as demandas da sociedade e incorporá-las ao planejamento.

2.1.3 Elaboração Técnica

Com base nas diretrizes do planejamento estratégico e nas contribuições da sociedade, os técnicos dos órgãos governamentais elaboram as propostas de PPA, LDO e LOA. Essa etapa exige conhecimento técnico, domínio da legislação vigente e análise criteriosa das receitas e despesas.

2.1.4 Revisão e Consolidação

As propostas elaboradas são revisadas e consolidadas por órgãos centrais de planejamento e orçamento, como as secretarias de planejamento ou finanças. Aqui, são feitos ajustes para garantir a compatibilidade entre as peças e o equilíbrio fiscal.

2.1.5 Encaminhamento ao Legislativo

Após a consolidação, as peças orçamentárias são encaminhadas ao Poder Legislativo, que tem a responsabilidade de analisar, debater, propor emendas e aprovar os documentos. Essa etapa é marcada por discussões técnicas e políticas.

2.1.6 Aprovação e Sanção

Uma vez aprovadas pelo Legislativo, as peças são sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, tornando-se leis que orientam a execução orçamentária do período correspondente.

2.1.7 Execução e Monitoramento

Com as leis orçamentárias em vigor, inicia-se a fase de execução, na qual os recursos são aplicados conforme previsto. O monitoramento e a avaliação contínua são essenciais para garantir que os objetivos sejam alcançados e que haja correções de rumo, se necessário.

3. LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES

3.1 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A Secretaria da Fazenda, Planejamento e Orçamento é responsável por coordenar o processo de execução das atividades relacionadas à elaboração orçamentária do município de Turvo/PR. Para isso, realiza o levantamento e consolidação das informações extraídas do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), contemplando dados provenientes de todas as secretarias municipais.

Cada secretaria, por meio de seus respectivos ordenadores de despesa, analisa os relatórios encaminhados, revisa as informações e procede com as atualizações necessárias, levando em consideração as demandas específicas de sua área de atuação. Essa análise é feita em consonância com os instrumentos de planejamento já estabelecidos, especialmente o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e o **Plano de Governo Municipal**.

Após a verificação e adequação dos dados, as informações são devolvidas à Secretaria da Fazenda, Planejamento e Orçamento, que atua como órgão de coordenação central. Nessa etapa, procede-se à análise crítica, identificação de eventuais inconsistências e ajustes técnicos, garantindo que o conteúdo esteja de acordo com os dispositivos legais vigentes. Posteriormente, os dados consolidados são lançados no sistema informatizado de gestão orçamentária, que possibilita maior transparência, eficiência e padronização no controle das contas públicas. Esse procedimento não apenas assegura a conformidade legal do processo, mas também contribui para o fortalecimento da governança fiscal, promovendo maior integração entre as secretarias e alinhamento das políticas públicas às reais necessidades da população.

Além disso, a execução das atividades contempla momentos de conferência e reuniões técnicas, nas quais são avaliadas as prioridades estabelecidas pelo Executivo Municipal. Esse processo participativo garante maior assertividade na alocação de recursos, permitindo que o orçamento reflita de maneira efetiva os objetivos estratégicos da administração e favoreça o desenvolvimento local sustentável.

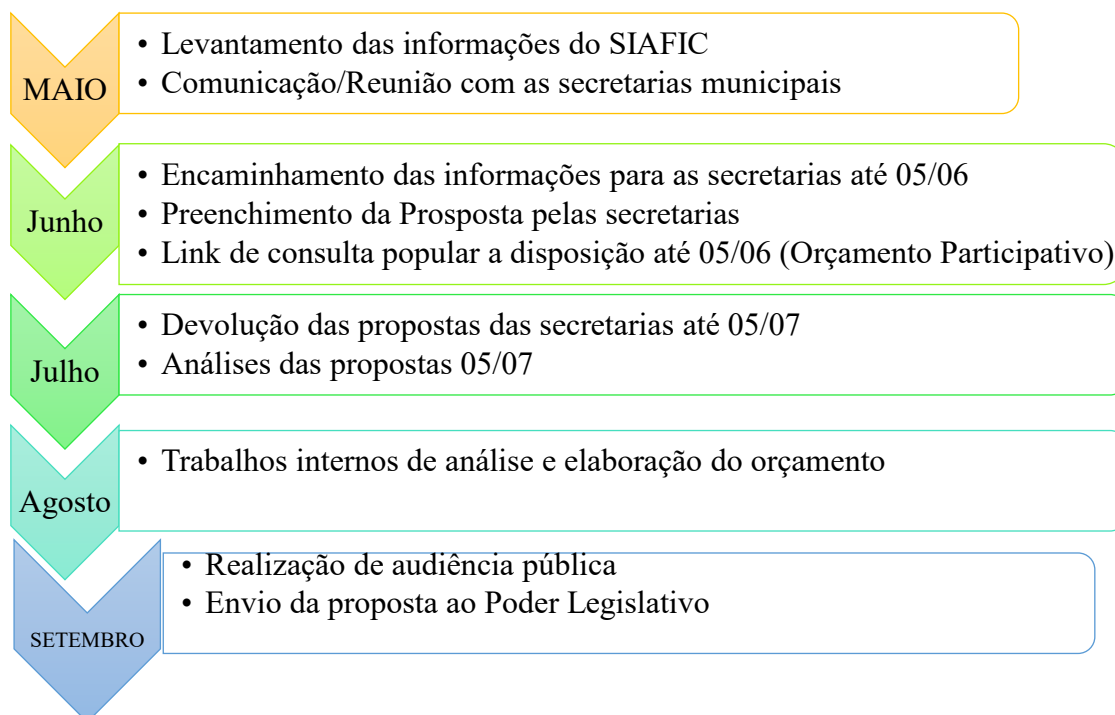
3.1.2 Cronograma de Trabalho

3.1.2.1 Elaboração da PLDO

ATIVIDADE	OBJETIVO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Abertura do Processo	Abrir o exercício financeiro		x		
Trabalhos Internos	Levantar dados financeiros		x		
Analisar documentos de outros setores	Compatibilizar a LDO com Plano de Contratação Anual			x	
Reunião com Secretaria de Assistência Social, Educação e Saúde	Analisar as Metas e Prioridades			X	
Audiência Pública	Realizar Audiência Pública			x	
Envio da PLDO	Encaminhar para câmara a proposta				x

3.1.2.2. Elaboração da PLOA

A elaboração do orçamento municipal de Turvo seguirá um cronograma estruturado, de modo a assegurar uma execução adequada, transparente e em conformidade com as normas previstas na legislação brasileira que regulamenta o planejamento público.



4. METODOLOGIA DE CÁLCULO

4.1 Projeções de Receitas e Despesas do Município de Turvo/PR

4.1.2 Projeção das Receitas

As receitas e despesas são elaboradas com base nos parâmetros macroeconômicos nacionais e nas informações disponibilizadas pela **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**, pela **Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná (SEFA/PR)** e pela **Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento de Turvo**.

No âmbito local, são considerados os esforços contínuos da administração municipal na **modernização da arrecadação tributária**, com destaque para:

- a atualização do cadastro imobiliário para melhoria da cobrança do **IPTU**;
- a intensificação da fiscalização e monitoramento do **ISS** e do **ITBI**;
- ações voltadas ao **combate à inadimplência**, buscando ampliar a receita própria do município.

Além das receitas tributárias, também são incluídas nas projeções:

- transferências constitucionais e legais, como o **FPM** e o **ICMS** (apuração via Índice de Participação dos Municípios – IPM/PR);
- receitas provenientes de **convênios firmados com a União e o Estado do Paraná**;
- recursos advindos de **operações de crédito** devidamente autorizadas por lei.

Cabe ressaltar, ainda, o empenho da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento de Turvo na criação e consolidação de mecanismos de **controle e gestão da dívida pública municipal**. Esse acompanhamento é essencial para assegurar a sustentabilidade fiscal e garantir que as metas estabelecidas pela LDO e pela LOA sejam compatíveis com a realidade financeira do município.

A elaboração do projeto de lei e aprovação da lei orçamentária obedece entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

4.1.2 Projeção das Despesas

A elaboração da projeção das despesas constitui etapa central no processo orçamentário, pois representa a tradução das diretrizes de governo em valores financeiros que viabilizam a execução das políticas públicas municipais. Para que seja consistente e aderente à realidade fiscal do Município de Turvo/PR, a projeção deve contemplar, de forma equilibrada, tanto as **despesas obrigatórias**, definidas pela legislação, quanto as **discricionárias**, determinadas pela capacidade de gestão e pelas prioridades locais.

No grupo das **despesas obrigatórias**, enquadram-se aquelas fixadas por norma constitucional e infraconstitucional, cuja execução é impositiva e não depende da discricionariedade do gestor:

- **Saúde:** deve-se aplicar, no mínimo, 15% da Receita Corrente Líquida (RCL), garantindo o financiamento das ações e serviços públicos essenciais.
- **Educação:** a legislação estabelece o investimento mínimo de 25% da receita proveniente de impostos e transferências, assegurando o acesso à educação básica de qualidade.
- **Previdência:** compreende o pagamento de inativos e pensionistas, além dos encargos previdenciários, que representam compromissos continuados do ente municipal.
- **Encargos da dívida:** incluem a amortização e o pagamento de juros de operações de crédito contratadas, essenciais para manter a regularidade fiscal e a credibilidade do município junto às instituições financeiras.

Já as **despesas discricionárias** são aquelas definidas a critério da gestão municipal, dentro da disponibilidade orçamentária e financeira. São fundamentais para garantir avanços em áreas estratégicas e podem ser ajustadas conforme a conjuntura fiscal. Entre elas destacam-se:

- **Investimentos em obras públicas e infraestrutura**, como pavimentação, saneamento básico e construção de equipamentos públicos.
- **Programas de assistência social** que ultrapassem o mínimo legal, ampliando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.
- **Projetos voltados ao desenvolvimento local sustentável**, abrangendo iniciativas de inovação, incentivo à economia local e preservação ambiental.

As **regras estabelecidas na LDO** funcionam como o elo entre o planejamento de médio prazo e a execução anual do orçamento. Elas determinam as metas e prioridades para o exercício subsequente, definindo critérios de alocação dos recursos e prevendo mecanismos de limitação de empenho, a serem acionados em caso de queda na arrecadação. Esse dispositivo assegura maior prudência fiscal e previne desequilíbrios nas contas públicas.

Por fim, a projeção deve apoiar-se em **estimativas técnicas sólidas**, que conferem realismo ao planejamento. Para isso, recomenda-se:

- analisar a evolução histórica das despesas nos últimos exercícios, identificando tendências de crescimento ou retração;
- aplicar correções monetárias considerando a inflação acumulada e o crescimento projetado do Produto Interno Bruto (PIB);
- incorporar compromissos já assumidos em contratos, convênios e parcerias, evitando omissões que possam comprometer a execução orçamentária.

Dessa forma, a projeção das despesas na LDO e na LOA não é apenas uma exigência formal, mas um instrumento estratégico para assegurar **equilíbrio fiscal, responsabilidade na gestão dos recursos e efetividade das políticas públicas**, alinhando as obrigações legais às necessidades e expectativas da população de Turvo.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

5.1 Classificação das Receitas

As receitas públicas correspondem ao total arrecadado pelo Município de Turvo, integrando o patrimônio do ente federativo. Esses recursos destinam-se ao financiamento de investimentos e ao custeio das despesas públicas.

A Lei nº 4.320/1964 apresenta a definição das receitas públicas, conforme a seguir:

Art. 57: Salvo o disposto no parágrafo único do art. 3º, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito não previstas no orçamento, devem ser classificadas como receita orçamentária sob suas respectivas rubricas.

Conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público a classificação de receita orçamentária é de utilização obrigatória para todos os entes federativos, podendo ser realizado o desdobramento; nesse sentido, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- a. Natureza;
- b. Fonte/Destinação de Recursos; e
- c. Indicador de Resultado Primário.

Receitas Públicas Originárias são aquelas obtidas pela Administração Pública por meio da exploração direta de atividades econômicas. Elas têm como principais fontes as rendas provenientes do patrimônio do Estado, tanto mobiliário quanto imobiliário (como aluguéis), preços públicos, prestação de serviços de caráter comercial e a venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas Públicas Derivadas são aquelas arrecadadas pelo Estado por exercício de sua soberania. Surgem de imposições constitucionais ou legais e são obtidas de forma compulsória, como ocorre com os tributos e contribuições especiais.

5.1.1. Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

A classificação das receitas, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964, estabelece que os itens de discriminação das receitas, previstos no art. 11, devem ser identificados por códigos decimais. Esses códigos são denominados **Código de Natureza de Receita**. Por meio da **Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001**, foi definida a codificação da receita orçamentária por natureza, válida para todos os entes da Federação. Essa atribuição é exercida conjuntamente pela **Secretaria do Orçamento Federal (SOF)** e pela **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**.

A classificação por natureza é utilizada por todos os entes federativos e tem como objetivo identificar a origem dos recursos com base no fato gerador, ou seja, o evento que determina a entrada da receita nos cofres públicos.

O sistema de classificação por natureza da receita é composto por um código numérico de oito dígitos, que representa a **Categoria Econômica**, a **Origem**, a **Espécie**, os **Desdobramentos** e o **Tipo de Receita**.

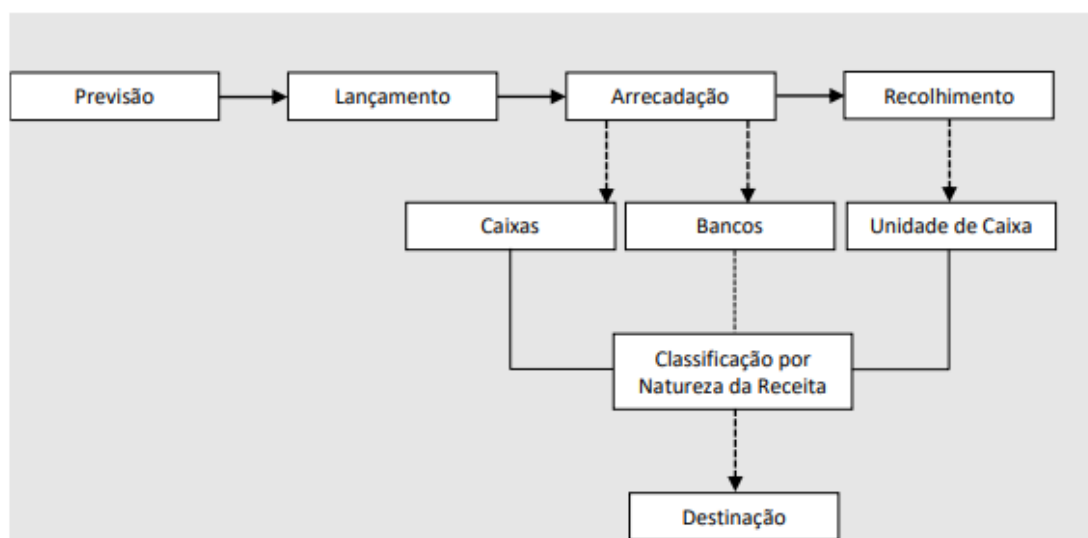
A	B	C	D	EE	F	G
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação de peculiaridades da receita			Tipo

5.1.2 Origem da Receita

A **Origem** representa um detalhamento das Categorias Econômicas, como **Receitas Correntes** e **Receitas de Capital**, permitindo identificar de onde provêm os recursos no momento em que ingressam nos cofres públicos. Conforme a **Lei nº 4.320/1964**, existem códigos específicos de Origem para as receitas correntes e de capital.

Origem da Receita	
1 Receitas Correntes	2 Receitas de Capital
7 Receita Correntes Intraorçamentárias	8 Receitas de Capital Intraorçamentárias
1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1 Operações de Crédito
2 Contribuições	2 Alienação de Bens
3 Receita Patrimonial	3 Amortização de Empréstimos
4 Receita Agropecuária	4 Transferências de Capital
5 Receita Industrial	9 Outras Receitas de Capital
6 Receita de Serviços	
7 Transferências Correntes	
9 Outras Receitas Correntes	

5.1.3 Fluxograma das Etapas da Receita Orçamentária



5.2 Classificação das Despesas

O orçamento constitui o principal instrumento de planejamento do município de Turvo, pois representa o registro do fluxo de receitas e despesas em um determinado período. A **Lei Orçamentária** define os limites e autorizações para a realização de gastos durante o exercício financeiro.

A **despesa orçamentária pública** refere-se ao conjunto de gastos efetuados pelos entes públicos para garantir o funcionamento e a manutenção dos serviços prestados à sociedade. Tanto os gastos quanto as receitas podem ser classificados como orçamentários ou extraorçamentários.

Conforme o **art. 35 da Lei nº 4.320/1964**:

I – pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas;

II – pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas.

Dessa forma, uma despesa orçamentária é toda operação que exige autorização legislativa por meio da consignação de dotação orçamentária para ser realizada. Já o **dispêndio extraorçamentário** refere-se a gastos não previstos na Lei Orçamentária Anual, como saídas de numerário decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita ou recursos transitórios.

Para fins contábeis, a despesa orçamentária pode ser classificada quanto ao impacto sobre a **situação líquida patrimonial** da entidade:

- **Despesa Orçamentária Efetiva:** reduz a situação líquida patrimonial no momento de sua realização, caracterizando um fato contábil modificativo diminutivo;
- **Despesa Orçamentária Não Efetiva:** não provoca redução da situação líquida patrimonial quando realizada.

5.2.1. Classificação da Despesa Orçamentária por Natureza

A classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- a. Categoria Econômica;

- b. Grupo de Natureza da Despesa; e
- c. Elemento de Despesa

A **natureza da despesa** é complementada por uma informação de caráter gerencial chamada “**Modalidade de Aplicação**”. Essa modalidade tem como objetivo indicar se os recursos estão sendo utilizados diretamente pelos órgãos ou entidades dentro da mesma esfera de governo ou se são repassados a outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Sua principal função é permitir a **eliminação da dupla contagem** dos recursos transferidos ou descentralizados.

O município de Turvo adotará o modelo disposto pelo Tribunal de contas para atender o plano de contas na execução das receitas e despesas, tendo como objetivo a compatibilidade com os arquivos solicitados pelo Sistemas de Informações Municipais do Paraná.

5.2.1. Fluxograma das Etapas da Despesa



5.2.2 Fonte de Recurso

As fontes de recursos, tanto da receita quanto da despesa, precisam ser classificadas para assegurar a **transparência da administração pública**. Cada valor recebido pelo município deve ser corretamente identificado, distinguindo, por exemplo, recursos

destinados à saúde, à educação, ou provenientes de convênios estaduais e federais, de modo a garantir a adequada prestação de contas.

A classificação por **Fontes ou Destinações de Recursos (FR)** tem como finalidade agrupar receitas submetidas às mesmas normas de aplicação na despesa. Em geral, cada fonte reúne recursos vinculados a determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente definidas.

Esse mecanismo atua como elo entre receita e despesa:

Na receita orçamentária, o código de FR indica a destinação do recurso para a execução de despesas específicas;

Na despesa orçamentária, o mesmo código evidencia a origem dos recursos que serão aplicados.

Dessa forma, a FR funciona simultaneamente como **instrumento de gestão da arrecadação e da aplicação**, garantindo que determinados recursos sejam direcionados ao financiamento de atividades governamentais em conformidade com a legislação.

A vinculação dos recursos também atende ao disposto no **art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da LRF**, que determinam a utilização exclusiva dos recursos com destinação legalmente específica e sua escrituração de forma individualizada. Assim, a classificação por fonte de recurso permite identificar se os valores são **vinculados** (quando existe previsão legal ou normativa que determina a finalidade de sua aplicação, como nas áreas de saúde e educação) ou **livres** (quando a aplicação pode ser feita em qualquer finalidade compatível com as competências do ente).

Além disso, a FR viabiliza:

- ✓ o controle desde a elaboração do orçamento até sua execução;
- ✓ a correta identificação de receitas arrecadadas em exercícios anteriores utilizadas como **superávit financeiro**;
- ✓ a prestação de contas de recursos de convênios, transferências e operações de crédito;
- ✓ o atendimento às exigências legais de transparência e controle social.

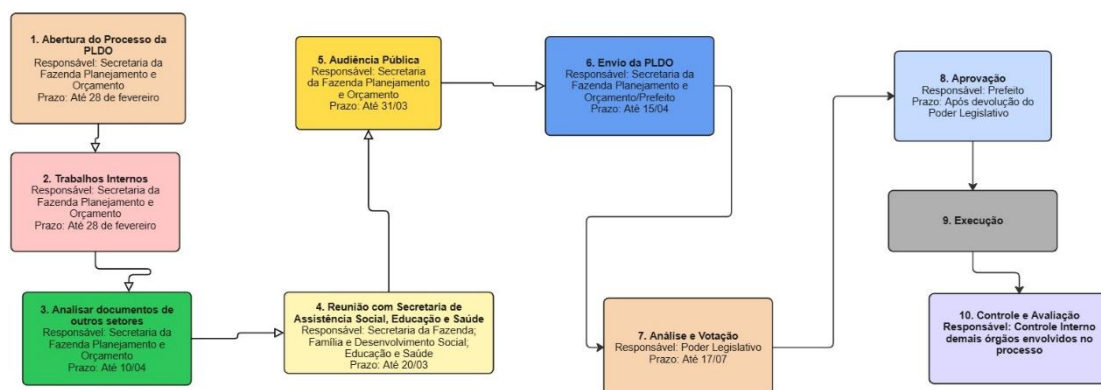
A estrutura de codificação da FR é padronizada pela **Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021**, obrigatória a partir do exercício de 2023. Cada código é formado por três dígitos, variando de **000 a 499 para a União** e de **500 a 999 para Estados, Distrito Federal e Municípios**, podendo os entes detalharem ainda mais, de acordo com suas necessidades de gestão.

Em síntese, a classificação por Fontes ou Destinações de Recursos é um instrumento essencial para assegurar que **cada ingresso seja corretamente identificado quanto à sua origem e cada despesa vinculada à sua aplicação**, reforçando os princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal.

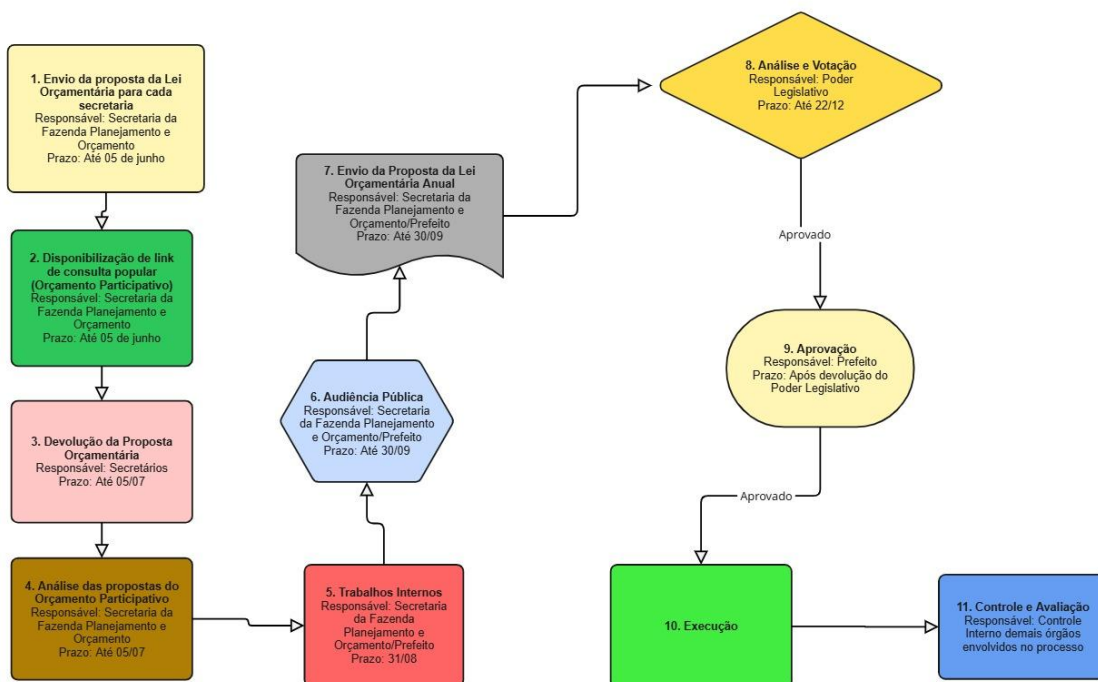
ANEXO I

Fluxograma – Elaboração da Proposta LDO e LOA (Município de Turvo/PR)

Fluxograma de Elaboração da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária



Fluxograma de Elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 23 mar. 1964.

BRASIL. Ministério do Orçamento e Gestão. Portaria nº 42, de 14 abr. 1999. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 abr. 1999. Disponível em: https://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 11. ed. Brasília, DF: STN, 2024.

MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LDO. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, Rondônia, 10 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/441/manual-de-instru%C3%A7%C3%B5es-para-elabora%C3%A7%C3%A3o-da-ldo>. Acesso em: 5 set. 2025.

MARINGÁ. Prefeitura Municipal. **Manual de Elaboração da Lei Orçamentária**. Maringá: Secretaria da Fazenda, 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (PR). *Manual PPA-LDO-LOA. São José da Boa Vista: Prefeitura Municipal*, 2024. Disponível em: <https://saojosedaboavista.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Manual-PPA-LDO-LOA-Documentos-Google.pdf>. Acesso em: 05 set. 2025

TURVO (PR). **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024**. Disponível em: <https://www.turvo.pr.gov.br>. Acesso em: 05 set. 2025.

TURVO (PR). **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024**. Disponível em: <https://www.turvo.pr.gov.br>. Acesso em: 05 set. 2025.